



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014 - Edição nº 95

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 751 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 542</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento Pjerj</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 20</a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao Pjerj*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Comarca de Nilópolis ganha novo fórum](#)

[Fórum de Bangu: atividades e prazos são suspensos nesta sexta-feira](#)

[TJRJ realiza nova audiência no processo que apura morte do filho de Carlinhos de Jesus](#)

[Testemunhas do assassinato do deputado Valdeci de Jesus depõem nesta sexta, dia 11](#)

[Atividades e prazos processuais suspensos nesta quinta no Fórum de Bangu](#)

[Estudante da Guiné-Bissau é condenado no Rio por roubo](#)

[TJRJ e consórcio Porto Maravilha adotam medidas para evitar desconforto no prédio da Praça XV](#)

[Prova escrita de concurso para magistratura será no dia 27](#)

[Ouvidoria do TJRJ divulga estatísticas de junho](#)

[São Gonçalo: atividades e prazos processuais no II JEC serão suspensos nesta sexta](#)

[Justiça nega habeas corpus a argelino suspeito de liderar quadrilha de vendas de ingressos da Copa](#)

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao STF*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### Quarta Turma nega aplicação da Lei 9.365 a financiamentos contratados antes de sua vigência

Em decisão unânime, a Quarta Turma deu provimento a recurso especial interposto pela massa falida do Banco do Progresso S/A contra decisão que determinou que ela restituísse à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame) valores recebidos após a decretação da liquidação extrajudicial.

A Finame ajuizou o pedido de restituição de mais de R\$ 9 milhões pagos por tomadores de empréstimos sob o argumento de que, em razão da liquidação extrajudicial e posterior falência do banco, a instituição não poderia mais ter recebido esses pagamentos, pois a Finame se sub-rogou nos créditos e nas respectivas garantias, de acordo com a Lei 9.365/96.

A sentença julgou o pedido improcedente. De acordo com a decisão, os instrumentos de credenciamento e adesão do banco como agente financeiro não possuíam cláusula de sub-rogação. Além disso, esses instrumentos e as propostas de abertura de crédito têm datas anteriores à publicação da Lei 9.365 e constituem atos jurídicos perfeitos, sem possibilidade de aplicação retroativa da norma.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entretanto, considerou que a aplicação da norma não ofende o princípio da irretroatividade das leis, porque ela se refere à sub-rogação de créditos em caso de intervenção, liquidação extrajudicial e falência, e não à adesão de instituições financeiras ao programa, e muito menos aos contratos de abertura de crédito.

Segundo o acórdão, “considerando-se que à época da liquidação extrajudicial do Banco do Progresso S/A, que se deu em 21 de fevereiro de 1997, já se encontrava em vigor a Lei 9.365, dúvida não há sobre a aplicação do artigo 14 no caso dos autos”.

No recurso ao STJ, a massa falida insistiu no reconhecimento do ato jurídico perfeito e na afronta ao princípio da irretroatividade das leis. Sustentou que a relação é de mútuo e não de comissão mercantil e que não haveria como reconhecer a sub-rogação da Finame, uma vez que essa nada pagou ao banco na condição de credora dos terceiros devedores.

Ainda segundo a massa falida, mesmo sendo reconhecida a sub-rogação, não poderia ser manejado pedido de restituição, já que o crédito do banco junto aos terceiros devedores não dá margem a tal procedimento.

O relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão (foto), reconheceu que existem diversas normas processuais, inclusive na Lei de Falências, que admitem a aplicação da “regra do isolamento dos atos processuais, segundo a qual a lei nova é aplicada aos atos pendentes tão logo entre em vigor, respeitados os atos já praticados e seus efeitos”. No entanto, o relator destacou que a situação não se aplica ao artigo 14 da Lei 9.365.

“O dispositivo em comento (artigo 14), longe está de ostentar algum viés processual, haja vista que, além de tratar de sub-rogação (instituto típico de direito material), instituiu o benefício legal que acabou por, em verdade, alterar a natureza e o direito de determinados créditos no processo falimentar, afetando diretamente a ordem de pagamento dos credores na falência”, disse Salomão.

“Segundo o STJ, a questão relativa à classificação dos créditos no processo falimentar não tolera a aplicação de lei nova que tenha diversificado nesse particular, pois a norma é de direito material”, acrescentou.

O relator observou ainda que os créditos foram objeto de contrato que previa o repasse nas condições e com a natureza e as garantias reconhecidas à época, concretizando, assim, ato jurídico perfeito.

“Em suma, descabe a aplicação da sub-rogação automática dos créditos e o conseqüente pedido de restituição em razão de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira, prevista no artigo 14 da Lei 9.365, a contratos efetivados antes de sua vigência”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1166781

[Leia mais...](#)

### Inversão na oitiva de testemunhas não anula PAD

A alteração na ordem dos depoimentos de testemunhas não é motivo suficiente para declarar nulo um Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Esse foi o entendimento da Segunda Turma em julgamento de recurso em mandado de segurança interposto por um médico, demitido em razão de faltas injustificadas ao serviço.

O caso aconteceu no Distrito Federal. O servidor ocupava o cargo de médico de família e solicitou a concessão de horário especial para realizar estágio de sua residência médica em Goiânia. Foram 52 dias de afastamento, mas como ele não compensou as horas não trabalhadas, acabou demitido por faltas injustificadas.

O servidor entrou na Justiça alegando nulidade da decisão. Segundo ele, a penalidade, além de excessiva, violou os artigos 151 e 159 da Lei 8.112/90 e o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, pois três testemunhas foram ouvidas após o seu interrogatório.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal negou o mandado de segurança. De acordo com a decisão, o médico

teve o direito de produzir as provas e contraprovas desejadas durante o PAD; foi notificado sobre a oitiva das testemunhas e teve a oportunidade de inquiri-las ou impugná-las; e, além disso, “não demonstrou em que medida a inversão da oitiva de testemunhas lhe ocasionou efetivo prejuízo”.

No STJ, o relator do recurso, ministro Humberto Martins, ratificou a decisão do TJDF. Segundo ele, “a inversão na oitiva de testemunhas não ensejou nenhum prejuízo à defesa, seja em razão de o servidor ter tido pleno acesso aos autos ao longo da instrução, seja em razão da possibilidade de juntada de defesa, ao final da instrução e antes do julgamento”.

O caráter excessivo da penalidade também foi afastado por Martins. “A jurisprudência do STJ considera somente ser possível o acolhimento do pleito de violação à razoabilidade e à proporcionalidade em casos excepcionais, nos quais esteja bem evidenciada a dissociação entre as provas dos autos e as conclusões do processo disciplinar. Não é o caso dos autos, no qual a desídia se mostra patente, atraindo a aplicação do artigo 116, inciso X; do artigo 117, inciso XV; e do artigo 132, inciso VI, todos da Lei 8.112”.

Processo: RMS 41439

[Leia mais...](#)

*Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Artigos Jurídicos

Senhores magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do Banco do Conhecimento.

[Clique aqui e Navegue na página](#)

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0047811-73.2008.8.19.0000](#) – rel. Des. [Nilza Bitar](#), j. 20.05.2014 p. 24.05.2014

Mandado de Segurança. Decisão em embargos infringentes que determinou à autoridade coatora que rejulgasse as apelações tão somente quanto ao mérito. Colegiado apontado como coator que não observando a decisão exarada nos Infringentes novamente acolheu as preliminares arguidas. Órgão Especial que julgando este mandado de segurança outrora entendeu por denegá-lo sob o argumento de que eventual concessão da segurança representaria verdadeira usurpação à competência do STJ e eventual efeito suspensivo ao recurso só poderia ser apreciado pelo Tribunal Superior. Determinação do e. STJ pelo retorno dos autos a este Tribunal a fim de que se processasse o mandado de segurança. Concessão da ordem para cassar a decisão atacada, determinando a apreciação do mérito das Apelações Cíveis pela autoridade apontada como coatora, fazendo valer o cumprimento do acórdão prolatado no recurso de embargos infringentes.

*Fonte: Gab. Des. Nilza Bitar*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Seleção divulgada às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMENTÁRIOS\*

*Seleção divulgada às quartas-feiras*

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**  
**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)